

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO
BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA -
SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei nº 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Francisco de Assis Leme Franco, e Daniel Augusto Borges da Costa, Diretor de Administração e Finanças, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Severino José de Sales, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL - Reajustar as tabelas salariais vigentes da CMB, a partir de janeiro de 2014, em 12,88%.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da Empresa. *OK*

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE – A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que requererem e dele comprovadamente necessitarem, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transporte da Empresa, conforme disposição contida em norma interna. *OK*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede-pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CMB isentará de qualquer pagamento/desconto a título de transporte o empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – CRECHE INTERNA - A CMB manterá em creche interna, desde que haja vaga, os dependentes dos (as) empregados (as) até o último mês do ano em que completarem 04 (quatro) anos de idade, sem qualquer ônus, para as mães e pais viúvos ou que detenham a guarda judicial dos filhos, respeitando a regulamentação interna existente.

Aos pais que não cumprirem tais requisitos, fica assegurado este direito apenas àqueles que já tenham seus filhos matriculados na creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – A CMB concederá um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 7 (sete) anos incompletos, que não se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE/DENTÁRIA/OFTAMOLÓGICA – A CMB subsidiará, conforme definição contida em Norma interna, próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e dependentes legais, que custearão as despesas parcialmente, nas seguintes proporções.

- 253
EP
- a) 20% (vinte por cento) para os empregados que recebam salário base igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
 - b) 30% (trinta por cento) para os empregados que recebam salário base acima de 03 (três) até 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
 - c) 40% (quarenta por cento) para os empregados que recebam salário base superior a 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – Até o advento de um novo Plano de Cargos e Salários, é garantido ao empregado que venha a substituir outro da mesma carreira, em nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, o mesmo salário do substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE- A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – ABONO ASSIDUIDADE – A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica mantida a concessão integral do abono assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidentes de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste ACT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste ACT, não poderá ser acumulado com os saldos dos exercícios seguintes, podendo ser convertido em espécie;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir da data de celebração deste ACT, o empregado poderá optar por converter o saldo existente do abono assiduidade proporcional em espécie na ocorrência de rescisão do seu Contrato de Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que possuírem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente exclusivamente do período em que eram sujeitos ao registro de ponto terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no parágrafo terceiro desta cláusula, no mesmo exercício.

CLÁUSULA NONA – ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS – A CMB concederá abono de faltas aos empregados, nos seguintes casos:

- a) 4 (quatro) horas aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;

b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos de 4 (quatro) horas, conforme estabelecido na alínea (a) desta Cláusula;

c) à empregada mãe ou ao empregado pai, durante todo o período de internação hospitalar ou domiciliar de filho (a) menor de 12 (doze) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, mediante aviso e posterior comprovação junto à Seção de Assistência e Promoção Social – SEAS;

d) aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;

e) à empregada mãe ou ao empregado pai para levar ao médico filho (a) menor de 12 (doze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO - A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração por até 02 (dois) anos para o acompanhamento de familiar enfermo, assim entendido aquele considerado como dependente econômico pelo INSS, uma vez comprovada e atestada esta condição junto à Seção de Assistência e Promoção Social – SEAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – AUXÍLIO MEDICAMENTO – A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, devidamente homologado por médicos do ambulatório da Empresa, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Salário Base do empregado	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.
Até 1,5 pisos	10%
Maior que 1,5 até 3 pisos	15%
Maior que 3 até 4 pisos	20%
Acima de 4 pisos	25%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em OSG (Ordem de Serviço Geral) específica da empresa, a CMB também fornecerá a seus empregados, que estiverem em dia com exame periódico, medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do ambulatório da CMB;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As receitas a que se referem o “caput” e o parágrafo primeiro deverão, obrigatoriamente, ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se, entretanto, a indicação simultânea de marca ou de nomeação comercial para mera referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aquisição dos medicamentos dar-se-á pelos nomes genéricos, a menos que indisponíveis no mercado especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR – Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir

do Concurso Público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais, se dará na seguinte proporção:



Salário Base do empregado	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o valor do plano ofertado pela empresa contratada pela CMB.
Até 3 pisos	10%
Maior que 3 até 5 pisos	30%
Acima de 5 pisos	40%

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do concurso público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais se dará na razão de 50%.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SEGURO DE VIDA – A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SAÚDE LABORAL – A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – VIGÊNCIA DO ACORDO – O presente instrumento coletivo de trabalho vigorará por 12 (doze) meses, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estarão cobertos por este ACT, todos os empregados que tenham contrato de trabalho na vigência deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, assim compreendidas as CLÁUSULAS QUINTA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA-PRIMEIRA (apenas para remédios de uso contínuo), DÉCIMA-SEGUNDA, DÉCIMA-TERCEIRA e DÉCIMA-QUARTA, o presente Acordo poderá ser prorrogado, por ato da Diretoria da CMB, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DATA DE PAGAMENTO - Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o estorno será realizado no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – LICENÇA SINDICAL – A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais titulares eleitos, mediante comunicação formal, e licença não remunerada, conforme art. 543, § 2º da CLT, a todos os suplentes, sem prejuízos do repouso remunerado, das férias e da participação de lucros e resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CMB garantirá o pagamento da remuneração e respectivos recolhimentos dos encargos sociais relativos à licença não remunerada dos representantes sindicais suplentes e delegados sindicais, cujo montante será deduzido do total das contribuições sindicais a ser repassado mensalmente pela CMB para o sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – QUADROS DE AVISO – A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SNM se obriga a indicar um membro de sua Diretoria como responsável pela divulgação das matérias aqui aludidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Preservadas as normas internas de acesso e segurança da CMB, fica garantido aos dirigentes do SNM o acesso às áreas comuns da empresa para o exercício de suas funções sindicais nos intervalos destinados a alimentação e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CMB obriga-se a efetuar desconto nos salários de seus empregados, a título de contribuição assistencial em favor do SNM, desde que não haja manifestação contrária expressa e formal por parte do empregado, manifestada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de celebração do presente ACT, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado o desconto referente à Contribuição Assistencial dos empregados que se encontrarem em gozo de férias, em licença médica, com contratos de trabalho suspenso, em viagem a serviço, e em licença remunerada, que não puderem se manifestar a tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo anterior deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu efetivo retorno ao trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CMB fornecerá ao SNM, nos respectivos meses de desconto da contribuição assistencial, a relação dos empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo primeiro desta Cláusula, contendo nomes, matrículas, motivos dos afastamentos e data de retorno;

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto relativo à Contribuição Assistencial será de 3,0% (três por cento), efetuado em 03 (três) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, nos 03 (três) meses subsequentes ao da assinatura deste ACT, incidentes sobre os salários base recebidos nos aludidos meses;

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores descontados pela CMB serão depositados em conta corrente bancária do Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização dos respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA - Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias. *inclui regulamentação*

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DATA BASE - Fica estabelecido pelo presente ACT que a Data-Base dos empregados da CMB será em 1º de janeiro, para todos os efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste ACT, a CMB distribuirá para seus empregados cópias deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – ADICIONAL DE ESCALA – A CMB concederá aos empregados que trabalhem em regime de escala o adicional de 10% incidente sobre o respectivo salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se regime de escala, para efeito desta cláusula, todos os trabalhadores sujeitos ao trabalho em regime especial, conforme regulamentação da matéria a ser feita pela CMB, tão logo este Acordo seja assinado.


5





✓ **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - A CMB, durante a vigência deste ACT, fornecerá, mensalmente, a todos os empregados, auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o valor dobrado no mês de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

✓ **CLÁUSULA VIGÉSIMA- SÉTIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO** - Fica ajustado entre as partes signatárias do presente ACT, nos termos do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, que o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico adotado pela Casa da Moeda poderá permanecer em substituição ao previsto pela Portaria nº 1510, de 21/08/2009, do MTE, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto na forma da Portaria nº 1120, de 08/11/1995, do mesmo Ministério.

✓ **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS** – A empresa poderá conceder o fracionamento de férias aos empregados com idade igual ou superior a 50 anos, em 02 períodos, um dos quais não inferior a 10 dias.

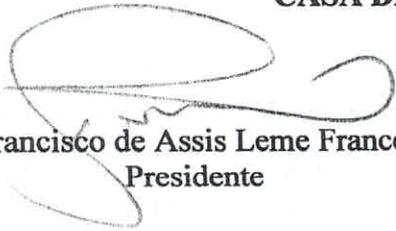
PARÁGRAFO ÚNICO – A opção pelo fracionamento caberá exclusivamente ao empregado, que deverá fazer a solicitação por escrito, com a anuência da gerência imediata. A empresa poderá vetar sua ocorrência caso exista risco de causar prejuízo à sua atividade empresarial.

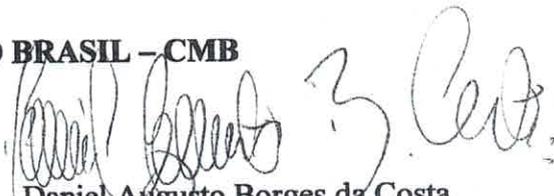
CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - VALE CULTURA - A CMB concederá vale cultura a todos os empregados, desde que manifestem interesse no seu recebimento, aplicando-se o desconto referente à co-participação nos percentuais previstos no Decreto nº 8.084/2013, regulamentador da Lei nº 12.761/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA - A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional para as mulheres e em conformidade com as recomendações das Conferências Nacionais de políticas para as Mulheres, expressas no Plano Nacional para as Mulheres/SPM/PR.

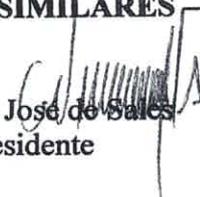
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2014.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB


Francisco de Assis Leme Franco
Presidente


Daniel Augusto Borges da Costa
Diretor de Administração e Finanças

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E SIMILARES – SNM**


Severino José de Sales
Presidente